



LEI N.º 1.420, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna / MS e dá outras providências”.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos e outras verbas remuneratórias dos servidores do Magistério do Poder Executivo do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, regidos pela Lei Complementar n.º 42/2011 e suas alterações; dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, da administração direta e indireta, com vínculo efetivo, contratado ou comissionado com a administração pública municipal, regidos pela Lei Complementar n.º 30/2008 e suas alterações e dos conselheiros tutelares, da seguinte forma:

I - 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), em 01 de março de 2025;

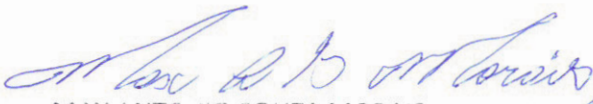
II - 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), em 01 de outubro de 2025;

Art. 2º Será concedida complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargo que não atinge o valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, MS, em 28 de março de 2025.


MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.420, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

“ Dispõe sobre reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo e membros do Magistério do Município de Guia Lopes da Laguna / MS e dá outras providências”.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É concedido reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos e outras verbas remuneratórias dos servidores do Magistério do Poder Executivo do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, regidos pela Lei Complementar n.º 42/2011 e suas alterações; dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guia Lopes da Laguna - MS, da administração direta e indireta, com vínculo efetivo, contratado ou comissionado com a administração pública municipal, regidos pela Lei Complementar n.º 30/2008 e suas alterações e dos conselheiros tutelares, da seguinte forma:

I - 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), em 01 de março de 2025;

II - 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), em 01 de outubro de 2025;

Art. 2º Será concedida complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargo que não atinge o valor do salário mínimo vigente no País.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, MS, em 28 de março de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1420/2025, 28 DE MARÇO 2025

CLASSES	A					B					C				
	PADRAO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
I	1.125,10	1.158,89	1.193,66	1.229,45	1.266,33	1.304,31	1.343,45	1.383,73	1.425,22	1.467,99	1.512,02	1.557,36	1.604,09	1.652,20	1.701,75
II	1.162,69	1.197,55	1.233,45	1.270,45	1.308,56	1.347,81	1.388,22	1.429,85	1.472,75	1.516,92	1.562,39	1.609,26	1.657,53	1.707,25	1.758,47
III	1.200,18	1.236,15	1.273,24	1.311,43	1.350,75	1.391,26	1.433,01	1.475,98	1.520,27	1.565,87	1.612,82	1.661,19	1.711,03	1.762,35	1.815,20
IV	1.237,68	1.274,80	1.313,03	1.352,39	1.392,96	1.434,75	1.477,77	1.522,09	1.567,74	1.614,76	1.663,20	1.713,07	1.764,45	1.817,37	1.871,88
V	1.275,17	1.313,43	1.352,83	1.393,38	1.435,19	1.478,23	1.522,56	1.568,24	1.615,28	1.663,71	1.713,62	1.765,00	1.817,97	1.872,49	1.928,64
VI	1.312,72	1.352,08	1.392,64	1.434,40	1.477,44	1.521,75	1.567,38	1.614,40	1.662,82	1.712,70	1.764,08	1.816,99	1.871,48	1.927,64	1.985,46
VII	1.350,44	1.390,95	1.432,67	1.475,63	1.519,91	1.565,47	1.612,42	1.660,79	1.710,62	1.761,91	1.814,79	1.869,24	1.925,29	1.983,03	2.042,51
VIII	1.500,24	1.545,22	1.591,58	1.639,32	1.688,49	1.739,12	1.791,28	1.845,00	1.900,35	1.957,37	2.016,07	2.076,53	2.138,82	2.202,99	2.269,08
IX	1.575,20	1.622,46	1.671,14	1.721,26	1.772,89	1.826,05	1.880,84	1.937,24	1.995,32	2.055,20	2.116,82	2.180,36	2.245,73	2.313,09	2.382,46
X	1.650,24	1.699,72	1.750,72	1.803,21	1.857,32	1.913,03	1.970,40	2.029,51	2.090,40	2.153,07	2.217,68	2.284,22	2.352,72	2.423,27	2.495,97
XI	1.725,28	1.777,02	1.830,33	1.885,23	1.941,78	2.000,03	2.060,05	2.121,84	2.185,50	2.251,03	2.318,59	2.388,12	2.459,76	2.533,55	2.609,55
XI-A	2.159,15	2.223,99	2.290,72	2.359,43	2.430,22	2.503,11	2.578,22	2.655,56	2.735,22	2.817,29	2.901,81	2.988,85	3.078,52	3.170,88	3.266,01
XII	2.576,02	2.653,29	2.732,89	2.814,89	2.899,32	2.986,30	3.075,90	3.168,18	3.263,21	3.361,12	3.461,94	3.565,80	3.672,78	3.782,96	3.896,45
XIII	3.750,61	3.900,63	4.050,69	4.200,67	4.350,75	4.500,78	4.650,73	4.800,83	4.950,83	5.100,86	5.250,89	5.400,92	5.550,93	5.700,97	6.127,02
XIV	5.152,03	5.323,74	5.495,48	5.667,18	5.850,24	6.039,19	6.234,25	6.435,62	6.549,96	6.697,60	6.869,31	7.041,23	7.212,82	7.384,56	7.556,28
XV	9.960,59	10.132,20	10.304,04	10.475,79	10.647,50	10.819,26	10.990,96	11.162,70	11.334,42	11.499,66	11.677,92	11.849,66	11.874,02	12.193,14	12.364,84
XVI	15.423,37	15.627,81	15.799,55	15.971,31	16.143,05	16.314,77	16.564,15	16.729,76	16.948,91	17.118,40	17.342,66	17.516,08	17.708,76	17.885,85	18.064,71

ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1420-2025 DE 28 MARÇO DE 2025

TABELA I – PROFESSOR (20 HORAS)

CLASSE / NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.646,50	2.831,76	3.029,99	3.242,10	3.469,03	3.711,88	3.971,71	4.249,71	4.547,20	4.865,50	5.206,08	5.570,50	5.960,45
II	3.440,47	3.681,30	3.938,97	4.214,71	4.509,76	4.825,42	5.163,20	5.524,65	5.911,35	6.325,16	6.767,92	7.241,68	7.748,59
III	3.705,17	3.964,52	4.242,04	4.539,00	4.856,72	5.196,67	5.560,46	5.949,68	6.366,16	6.811,79	7.288,62	7.798,82	8.344,74
IV	3.969,79	4.247,67	4.545,01	4.863,18	5.203,60	5.567,85	5.957,58	6.374,63	6.820,85	7.298,30	7.809,18	8.355,83	8.940,74

COP

TABELA II – COORDENADOR PEDAGÓGICO (40 HORAS)

CLASSE / NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	5.293,07	5.663,58	6.060,00	6.481,50	6.884,39	7.423,73	7.943,37	8.499,40	9.094,35	9.730,95	10.412,12	11.140,97	11.920,83
II	6.881,01	7.362,67	7.878,05	8.429,49	9.019,55	9.650,92	10.326,46	11.049,30	11.822,74	12.650,33	13.535,85	14.483,36	15.497,20
III	7.410,34	7.929,04	8.484,05	9.077,93	9.713,37	10.393,29	11.120,82	11.899,26	12.732,18	13.623,42	14.577,06	15.597,45	16.689,28
IV	7.939,59	8.495,35	9.090,00	9.726,28	10.407,11	11.135,61	11.915,09	12.749,14	13.641,57	14.596,47	15.618,22	16.711,50	17.881,31

TABELA III PROFESSOR MAGISTÉRIO – (20 HORAS)

PMI

CLASSE / NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	2.536,12	2.713,63	2.903,60	3.106,84	3.324,34	3.557,04	3.806,01	4.072,45	4.357,53	4.662,56	4.988,94	5.338,16	5.711,84
II	2.666,24	2.852,86	3.052,57	3.266,25	3.494,90	3.739,54	4.001,31	4.281,40	4.581,12	4.901,77	5.244,89	5.612,03	6.004,88
III	2.884,94	3.086,88	3.302,98	3.534,17	3.781,54	4.046,28	4.329,51	4.632,60	4.956,88	5.303,84	5.675,11	6.072,38	6.497,44